



PROCESSO nº 158/2015 – DG/MP
CONTRATO nº 0047/2015

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E COMAVI LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI EPP, PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO REPROGRÁFICO COLORIDO DIGITAL (COPIADORA, IMPRESSORA E SCANNER), NOVO (SENDO SUA PRIMEIRA LOCAÇÃO), EM LINHA DE FABRICAÇÃO, COM MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SUPRIMENTOS (INCLUINDO GRAMPOS, EXCETO PAPEL), A SER INSTALADO EM DEPENDÊNCIA DA INSTITUIÇÃO, LOCALIZADA NA CAPITAL.

Aos 15 (quinze) dias do mês de julho de 2015, no edifício-sede do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, situado na Rua Riachuelo, 115, CEP01007-904, nesta Capital, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, C.N.P.J. nº 01.468.760/0001-90, neste ato representado pelo Doutor **LUIZ HENRIQUE CARDOSO DAL POZ**, Promotor de Justiça e seu Diretor-Geral, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **COMAVI LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI EPP**, CNPJ nº 17.303.742/0001-99, estabelecida na Rua Conselheiro Saraiva, 625, 2º andar, conjuntos 206/207, São Paulo, SP CEP 02037-021, neste ato representada pelo Senhor **GIUSEPPE PRIVITERA**, italiano, casado, Comerciante, portador do documento de identidade tipo RNE nº W200854-8 SE/DPMAF-SP, inscrito no CPF sob o nº 135.619.528-87, residente à Rua Pedro Doll, 333, apto 141, Santana, São Paulo, SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, à Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a locação de 1 (um) equipamento reprográfico colorido digital (copiadora, impressora e scanner), novo (sendo sua primeira locação), em linha de fabricação, com manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, suprimentos e materiais de consumo (incluindo grampos, exceto papel), a ser instalado em dependência do **CONTRATANTE**, localizada nesta Capital, conforme relacionado a seguir, obedecidas às demais disposições contratuais:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

MUNICÍPIO	ENDEREÇO/TELEFONE	EQUIPAMENTO MÉDIO PORTE
1 - São Paulo	Rua Riachuelo nº 115, térreo, sala 9 Bairro: Centro - São Paulo (SP) CEP 01007-904 Telefones: (11) 3119-9041 e 3119-9042	Reprográfico colorido 60ppp, franquia estimada em 10.000 cópias coloridas /mês 127 volts

1.2 Para o perfeito cumprimento do objeto incluem-se os serviços de instalação do referido equipamento, além dos serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças.

1.3 O objeto contratado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

CLÁUSULA 2ª - DO LOCAL, DO PRAZO DE ENTREGA E DA INSTALAÇÃO

2.1 O objeto deste contrato deverá ser entregue consoante descrito no item I - **DO OBJETO** e em conformidade com o **Anexo 1** do Edital e deste termo de ajuste, devendo se completar no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após o recebimento da Autorização de Início dos Serviços, relativa à localidade.

2.2 Novo local poderá ser estabelecido, a critério do **CONTRATANTE**, mediante expedição de Autorização de Início de Serviços à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de **15** (quinze) dias úteis.

2.3 A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE** o cronograma de entrega e instalação do equipamento, para que a Unidade seja comunicada, com antecedência mínima de **05** (cinco) dias úteis.

2.4 Somente servidores do **CONTRATANTE** poderão receber o equipamento na Unidade constante do subitem 1.1. acima.

2.5 O equipamento deverá ser entregue acompanhado de laudo do resultado dos testes de controle de qualidade, obtido para o equipamento, devidamente identificado pelo número de série.

2.6 Havendo necessidade, o **CONTRATANTE** poderá transferir o equipamento, mediante comunicação prévia à **CONTRATADA**, que providenciará sua remoção no prazo de **72** (setenta e duas) horas, contado da data do recebimento do comunicado, para outro local, ainda que não especificado neste contrato, desde que a nova instalação esteja dentro das especificações técnicas exigidas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



2.7 A **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE**, por intermédio de relatório, devidamente assinado por servidor, a data da efetiva instalação do equipamento na Unidade constante deste contrato.

2.8 Para o perfeito funcionamento, no ato da instalação, o equipamento deverá estar suprido com os seus respectivos materiais de consumo, devendo, ainda, ser observada a voltagem da rede elétrica. Caso houver necessidade de fornecimento de transformador de voltagem e estabilizador para a operacionalidade do equipamento, a **CONTRATADA** deverá fornecê-los sem ônus ao **CONTRATANTE**.

2.9 A qualquer tempo, o equipamento deverá ser instalado e configurado na rede do **CONTRATANTE**, quando este o designar, procedendo-se à reinstalação, quando necessário.

2.11 Após a instalação do equipamento, o **CONTRATANTE** submeterá os serviços à verificação quanto às especificações.

2.12 No caso de constatada divergência entre o equipamento instalado e o especificado na proposta comercial da **CONTRATADA**, esta deverá substituí-lo em até 5 (cinco) dias úteis.

2.13 Toda e qualquer despesa decorrente da instalação e ativação inicial do equipamento correrá por conta da **CONTRATADA**, incluindo, seguros, transportes, materiais e mão de obra, limitando-se o **CONTRATANTE** a preparar o local de instalação, entregando-o livre e desimpedido, munido do cabeamento próprio para o fornecimento de energia, chaves e disjuntor, de acordo com as especificações técnicas exigidas para o tipo de equipamento.

2.14 A instalação poderá ser realizada fora do horário de expediente e/ou final de semana e feriado, se for do interesse das partes, desde que previamente agendada e sem ônus para o **CONTRATANTE**, e devidamente autorizada pelo Agente Fiscalizador.

CLÁUSULA 3ª - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.1 A manutenção corretiva de que trata a cláusula primeira, para fins de execução deste contrato, será executada mediante solicitação do **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** reparar o equipamento, procedendo aos ajustes, testes e substituição de peças, quando houver necessidade, da seguinte forma:

3.2 Do prazo de atendimento

a) A **CONTRATADA** disporá de, no máximo, 1 (um) dia útil, contado a partir da solicitação de manutenção corretiva efetivada pelo **CONTRATANTE**, para atendimento do chamado. Na mesma oportunidade a **CONTRATADA** confirmará o pedido e





fornecerá o número do chamado, bem como a previsão de atendimento, em prazo menor ou igual ao acima estabelecido.

b) Na hipótese de o defeito do equipamento se restringir a simples troca de peças, acessórios ou componentes eletrônicos, a substituição deverá ser realizada em até **24** (vinte e quatro) horas, contadas do atendimento de que trata a alínea "a" acima.

c) O atendimento deverá ser feito das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, salvo quando a **CONTRATANTE** necessitar de atendimento técnico em regime extraordinário (sábados, domingos ou feriados).

d) Eventualmente, os atendimentos poderão ocorrer fora do horário de expediente se for de interesse das partes, sem ônus para a **CONTRATANTE**, desde que previamente acordado, com os prestadores de serviço devidamente identificados (nome/cargo/RG), acompanhados pelo Agente Fiscalizador ou por servidor por ele indicado.

e) A **CONTRATADA** deverá colocar à disposição do **CONTRATANTE** 1 (um) técnico devidamente credenciado, para atendimento do local constante do **Anexo 1** deste contrato.

3.3 Da substituição do equipamento

3.3.1 Será permitida a substituição, a qualquer tempo, por parte da **CONTRATADA**, do equipamento por outro modelo da mesma marca e origem, desde que:

a) a substituição seja feita sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**;

b) haja autorização prévia do **CONTRATANTE**;

c) o equipamento substituto seja comprovadamente de tecnologia mais recente e ofereça recursos técnicos iguais ou superiores ao substituído.

3.3.2 No caso em que os reparos não possam ser efetuados no local de instalação, o equipamento deverá ser substituído por outro de igual ou superior capacidade operacional.

3.3.3 A substituição de que trata o subitem acima deverá ocorrer simultaneamente à retirada do equipamento sem condições normais para operacionalidade.

3.3.4 No caso de o equipamento permanecer inoperante por mais de 04 (quatro) dias, sem o devido reparo ou substituição, será descontado do valor mensal a ser pago pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** o equivalente aos dias em que não houve prestação dos serviços, computando-se a quantidade de cópias tiradas até a ocorrência de sua paralisação.





3.3.5 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a prestação dos serviços de suporte técnico aos *softwares* necessários à operação dos equipamentos na rede do **CONTRATANTE**.

3.4 Dos materiais de consumo, das peças e acessórios

3.4.1 Caberá à **CONTRATADA**, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**:

- a) fornecer, entre outros, materiais de consumo (exceto papel) e ferramentas para execução dos serviços;
- b) arcar com as despesas, diretas e indiretas, para realização dos serviços, inclusive de locomoção e refeição de seus funcionários;
- c) fornecer e substituir quaisquer peças, acessórios ou componentes eletrônicos que apresentarem defeitos;
- d) efetuar reparos no equipamento, quando se fizerem necessários e toda vez que se apresentar qualquer defeito que comprometa a qualidade da produção de cópias;
- e) realizar a substituição do equipamento, nos termos do subitem 3.3. desta cláusula, quando este apresentar, repetidamente, os mesmos defeitos.

3.5 Do fornecimento de peças, acessórios e materiais de consumo:

- a) A **CONTRATADA** se encarregará de fornecer, entregando no local onde está instalado o equipamento, no prazo de **24** (vinte e quatro) horas, contadas da data da solicitação, por sua conta e às suas expensas, todas as peças e acessórios que se fizerem necessários à conservação, manutenção e operacionalidade do equipamento.
- b) Os materiais de consumo para a operacionalidade da máquina, exceto papel, deverão ser fornecidos, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, em até **72** (setenta e duas) horas, contadas da abertura do chamado de solicitação, na medida do consumo, sem limitação de quantidade, devendo ainda a **CONTRATADA** manter no local onde será instalado o equipamento uma reserva de tais materiais, de forma que não seja interrompido o ritmo normal de funcionamento da máquina.

3.6 Da lavratura do Termo de Aceite

- a) Após a prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, esta encaminhará ao **CONTRATANTE** as respectivas notas fiscais e guias de recolhimento, para verificação quanto às especificações constantes do Edital, bem como deste contrato, e o **CONTRATANTE** procederá a lavratura do Termo de Aceite.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folhas nº 458
Ministério Público

b) O **CONTRATANTE** emitirá um Termo de Aceite Definitivo, em 2 (duas) vias, que será assinado pelo Agente Fiscalizador para fins de pagamento, e após encaminhado ao Centro de Finanças e Contabilidade, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da documentação acima.

CLÁUSULA 4ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado o prazo contratual a 60 (sessenta) meses, nos termos e condições previstos no inciso II do art. 57 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas e desde que as partes se manifestem antes do término do prazo contratual, formalizando-se por meio de Termo de Aditamento.

5.2 A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, protocolado na Área de Comunicações Administrativas – Protocolo, localizado na Rua Riachuelo, 115, térreo, Centro, São Paulo (SP), em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

5.3 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.4 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA 6ª - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

Para efeito legal, o valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 62.010,00** (sessenta e dois mil e dez reais), onerando-se os recursos do elemento 339039-15 – Locação de Máquinas Reprográficas – Sem Mão de Obras– Pessoa Jurídica, UGE 27.01.01 – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Atividade 595 – Defesa dos Interesses Sociais, sendo R\$ 28.593,38 (vinte e oito mil quinhentos e noventa e três reais e trinta e oito centavos) para o presente exercício no período de 15 de julho de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA 7ª - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO





7.1 Pelo objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 5.167,50** (cinco mil cento e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) correspondentes à locação de 01 (um) equipamento descrito no **Anexo 1** deste contrato, taxa fixa do equipamento mais cópias produzidas, com os demais serviços e fornecimento de materiais necessários à execução total dos serviços tratados no presente ajuste, sendo:

7.1.1 **R\$ 3.187,50** (três mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) pela locação do equipamento;

7.2 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 0,18** (dezoito centavos) por cópia, sendo a quantidade estimada de 10.000 cópias coloridas por mês.

7.2.1 A quantidade máxima estimada de cópias excedentes mensais para o equipamento será de 1.000 (mil) unidades, sendo que o valor das cópias excedentes deverá ser o mesmo indicado no item 7.2.

7.3 O serviço de locação será pago em forma proporcional e de acordo com os valores indicados na Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

7.4 Por ocasião da apresentação ao **CONTRATANTE** da nota fiscal/fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá fazer:

a) prova do recolhimento mensal do INSS, FGTS, nos termos da lei, e

b) prova do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, se a legislação vigente assim permitir, ou destacar na nota fiscal/fatura o valor a ser retido e a legislação municipal vigente que regulamenta referida tributação.

7.5 As comprovações relativas ao INSS e FGTS deverão ser apresentadas por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal; arquivo impresso Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - "SEFIP", com seu respectivo protocolo de envio, pelo canal da Conectividade Social; e Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (ou equivalente, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional - CTN) emitida pela Secretaria da Receita Federal.

7.6 Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente, caso não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, conforme o caso e observada a legislação vigente, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a futura **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.





7.7 A não apresentação dessa comprovação assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes até que se dê sua regularização.

7.8 No caso de devolução da nota fiscal/fatura, por sua inexatidão, na falta de apresentação das comprovações de recolhimento, conforme acima, ou na dependência de apresentação de carta corretiva, o prazo fixado abaixo (8.9) será contado a partir da entrega da referida correção.

7.9 O **CONTRATANTE**, por intermédio do Agente Fiscalizador ou seu substituto legal, terá o prazo de **5** (cinco) dias úteis do recebimento dos documentos relacionados, para, se em termos, elaborar o Termo de Aceite e providenciar sua remessa ao Centro de Finanças e Contabilidade.

7.10 Deverá ser elaborado e encaminhado, mensalmente, ao **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, Relatório de Extração de Cópias, nos moldes do **Anexo10** do Edital correspondente.

7.11 Para efeito de pagamento, a medição do serviço realizar-se-á:

a) A primeira, do dia da instalação do equipamento, em perfeita condição de uso, até o último dia útil do mês respectivo;

b) A medição subsequente será realizada a cada período de 01(um) mês, contado do primeiro ao último dia do mês correspondente;

c) O valor da medição será obtido mediante a aplicação do preço do equipamento/mês, desde que efetivamente operando, devendo ser pago, em havendo paralisação do mesmo por mais de 04 (quatro) dias, computando-se a quantidade de cópias tiradas, conforme subitem 3.8. da Cláusula Terceira;

d) A nota fiscal deverá ser emitida a partir do 1º dia útil do mês subsequente da execução dos serviços, não se admitindo faturamento anterior.

7.12 Os acréscimos ou supressões nos termos do disposto na Cláusula 11ª implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

7.13 O Agente Fiscalizador encaminhará à **CONTRATADA**, no máximo até o 10º dia útil de cada mês o relatório consolidado de leitura do equipamento, com base em informações encaminhadas pelo responsável, relatando a quantidade de cópias extraídas no respectivo período mensal. Esse relatório deverá ser submetido à **CONTRATADA**, que o validará, por cópia, em até 03 (três) dias úteis.





7.14 O pagamento do valor da locação se dará mensalmente, sendo que, em relação ao valor relativo ao mês em que se deu a instalação, o montante devido será considerado *pro rata*, de acordo com o período em que o equipamento estiver em efetiva utilização, regularizando-se o valor integral da mensalidade nos meses seguintes.

7.15 O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia, contados da data do Termo de Aceite proferido pelo Agente Fiscalizador, indicado pelo **CONTRATANTE**, e se processará mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A., nos termos da legislação vigente.

7.16 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore*" em relação ao atraso verificado.

7.17 Estabelece condição para a realização dos pagamentos, a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

7.18 A não apresentação dos documentos e comprovantes mencionados anteriormente assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e os seguintes.

7.19 Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e) nos termos da legislação em vigor.

7.20 A **CONTRATADA** deverá encaminhar mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês a que se refere, aos cuidados da Subárea de Reprografia, por meio de mensagem ao endereço eletrônico reprografia@mpsp.mp.br preferencialmente em formato Excel, a listagem contendo os nomes dos prestadores de serviços, seus respectivos números de CPF, cargo ou atividade exercida e local da prestação de serviços e o número do contrato, a fim de disponibilizar no Portal da Transparência do **CONTRATANTE**, em face das normas e recomendações do Conselho Nacional do Ministério Público –CNMP, atendendo-se ao disposto no artigo 5º II "N" Resolução CNMP nº 86, de 21 de março de 2012.

CLÁUSULA 8ª - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 Para garantia do exato e fiel cumprimento de todas as suas obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá depositar junto ao **CONTRATANTE**, até a assinatura do Contrato, a título de garantia contratual, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo ser efetuada nas modalidades de garantia





preceituadas no artigo 56, §1º, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

8.2 A garantia prestada será liberada ou restituída após a lavratura do Termo de Encerramento das obrigações pactuadas e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 3º, do artigo 56 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.3 O **CONTRATANTE** poderá descontar do valor da garantia contratual a importância que, a qualquer título, lhe for devida pela **CONTRATADA**.

8.4 Na hipótese de Fiança Bancária deverá dela constar expressa renúncia do Benefício de Ordem, nos termos do Código Civil vigente.

8.5 A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 À **CONTRATADA**, a partir da assinatura da presente avença, caberá:

- a) Instalar e manter o equipamento plena e satisfatoriamente funcionando;
- b) Designar técnico capacitado, credenciado e devidamente identificado para proceder, regularmente, às visitas mensais a fim de efetuar manutenção de caráter preventivo e corretivo;
- c) Atender, no prazo máximo de um dia útil, as chamadas do servidor do **CONTRATANTE**, quando se tratar manutenção de caráter corretiva;
- d) Substituir o equipamento, quando requerido pelo Agente Fiscalizador, simultaneamente à retirada do considerado sem condições normais para operacionalidade;
- e) Instalar o equipamento novo e sem uso, com as mesmas características e capacidade daquele a ser substituído;
- f) Entregar no prazo de **48** (quarenta e oito) horas peças e acessórios necessários ao funcionamento do equipamento e de **72** (setenta e duas) horas os materiais de consumo, contados da solicitação;
- g) Garantir os serviços relativos à assistência técnica, peças, transporte, instalação e treinamento;





h) Manter reserva de material de consumo (*toner*), no local onde está instalado o equipamento, suficiente para não interromper o ritmo normal de operacionalidade;

i) A **CONTRATADA** ainda, para perfeita prestação dos serviços, objeto deste Contrato e sem quaisquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, obriga-se a ministrar, em instalações do **CONTRATANTE**, curso de operacionalização do equipamento locado para, no mínimo **2** (dois) servidores, condição esta válida para cada período contratual, quando solicitado.

j) A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

k) A **CONTRATADA** deverá fornecer transformadores de voltagem e/ou estabilizadores de energia toda vez que se fizer necessário para o perfeito funcionamento do equipamento reprográfico;

l) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE**, a terceiros ou aos seus próprios empregados ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento, implicando, no que couber, na reposição de objetos, materiais e equipamentos extraviados ou danificados, ou em ressarcimento equivalente aos prejuízos a que der causa, desde que devidamente comprovados.

9.2 A obrigação de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3 A responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

9.4 Toda mão de obra comum e especializada, ferramentas e instrumentos necessários à manutenção corretiva, bem como o deslocamento de técnicos até o local de instalação dos equipamentos, serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus adicionais para o **CONTRATANTE**.

9.5 Manter o seu pessoal técnico identificado por meio de crachá com fotografia recente.

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pelo **CONTRATANTE**.





9.7 Comunicar por escrito ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade encontrada proveniente de utilização indevida ou manipulação incorreta dos equipamentos.

CLÁUSULA 10ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1 Para a execução do serviço objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

10.1.1 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

10.1.2 Exercer fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

10.1.3 Não permitir, durante a vigência do Contrato, sob qualquer argumento e/ou fundamento, qualquer espécie de intervenção de terceiros nos respectivos equipamentos, objeto desta avença.

10.2 O **CONTRATANTE** proporcionará à **CONTRATADA** todas as facilidades necessárias à boa execução do presente contrato, permitindo o livre acesso de seus funcionários ou prepostos às suas dependências, desde que devidamente identificados, para realização dos serviços constantes desta avença.

10.2 Ao **CONTRATANTE**, a partir da instalação do equipamento, caberá:

a) Plena utilização do equipamento reprográfico;

b) Usar corretamente o equipamento;

c) Manter o equipamento no local constante na Cláusula 1ª subitem 1.1 e não removê-la, exceto na hipótese prevista no subitem 2.6 da Cláusula 2ª;

d) Manter bem visíveis as placas que especificam o modelo, a propriedade, o número de série, marca do equipamento, não alterando, de forma alguma, a natureza do equipamento;

e) Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre qualquer intervenção ou violação por terceiros de seus direitos, em relação ao equipamento;

f) Permitir o acesso pessoal autorizado pela **CONTRATADA**, ao local onde está instalado o equipamento, para execução da manutenção e/ou para a coleta dos contadores;

g) Aplicar sanções e rescindir a presente avença pela inexecução total ou parcial;





- h) Requisitar, por escrito, por telefone ou por meios eletrônicos, quando necessário, os materiais de consumo, peças e acessórios.

CLÁUSULA 11ª - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

11.2 O controle será executado por Agente Fiscalizador ou substituto legal, a serem designados em Portaria da Diretoria-Geral, que caberá a verificação da qualidade das cópias extraídas e outros serviços, comunicando à **CONTRATADA** os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

CLÁUSULA 12ª - DO REAJUSTE E DA PERIODICIDADE

12.1 O valor mensal devido pelo **CONTRATANTE** será reajustado anualmente, com base no IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, obedecendo-se ao disposto no Decreto estadual nº 48.326, de 12 de dezembro de 2003, de acordo com as fórmulas paramétricas divulgadas pelo Comitê de Qualidade da Gestão Pública, a Resolução CC-79, de 12 de dezembro de 2003, e Resolução CC-24, de 16 de junho de 2009, ou, na sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo por imposição governamental, em razão de legislação superveniente.

12.2 A periodicidade anual de que trata o subitem anterior será contada a partir da data da apresentação da proposta, nos termos do Decreto estadual nº 48.326, de 12 de dezembro de 2003.

12.3 Em caso de revisão contratual, para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, o termo inicial do período será contado da data em que o reajuste ou a revisão anterior tiver ocorrido.

CLÁUSULA 13ª - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

Na forma estabelecida pelo artigo 65, § 1º, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessárias, ou inclusive para atendimento de outras Unidades do MPSP, conforme Cláusula 1ª desta avença até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, mediante comunicação escrita.

CLÁUSULA 14ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





14.1 Aplicam-se à presente contratação, as sanções e demais disposições previstas no Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003, cuja cópia é parte integrante deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

14.2 Quando aplicada a multa, essa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, conforme disposto no artigo 10 do Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003.

CLÁUSULA 15ª - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

15.1 O encargo mensal inclui os tributos vigentes na data de assinatura do presente, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a **CONTRATADA** e o pessoal por ela empregado na execução do objeto deste Contrato (trabalhista, previdenciário e securitário), os quais ficarão inteiramente a cargo da **CONTRATADA** não mantendo o **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício com os empregados da mesma.

15.2 Na hipótese de eventual ação trabalhista por parte de empregados da **CONTRATADA** contra o **CONTRATANTE**, a mesma assumirá total responsabilidade pelo objeto do pedido e/ou condenação final, bem como por eventuais autos de infração lavrados pelas autoridades fiscalizadoras da Delegacia Regional do Trabalho ou levantamentos fiscais previdenciários efetuados pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, que se refiram ao empregado da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 16ª - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente Contrato é celebrado após procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO** sob o nº 011/2015, homologado por despacho do Diretor-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, às fls. 430/431 do Processo DG/MP -158/2015.

CLÁUSULA 17ª - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

17.1 A presente contratação encontra-se vinculada ao Pregão nº 011/2015 e à Proposta Comercial da **CONTRATADA**, a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.

17.2 Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos o estabelecido na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 18ª - DA RESCISÃO





18.1 Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidos também às disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

18.2 A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as conseqüências contidas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observados, porém, os termos e condições deste Contrato.

18.3 A partir da data em que for concretizada a rescisão cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

CLÁUSULA 19ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.


LUIZ HENRIQUE CARDOSO DAL POZ
Promotor de Justiça
Diretor-Geral


GIUSEPPE PRIVITERA
Contratada





ANEXO 1

MEMORIAL DESCRITIVO

01 (UM) EQUIPAMENTO REPROGRÁFICO DIGITAL COR (CÓPIA/IMPRESSÃO/SCANNER), ATÉ A3, DE NO MÍNIMO 60PPM, QUANTIDADE DE CÓPIAS COLORIDAS ESTIMADAS/MÊS 10.000
LOCAL DA INSTALAÇÃO: Subárea de Reprografia, Rua Riachuelo, 115, térreo, sala 9 – São Paulo (SP)

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:

Tecnologia laser;
Velocidade de cópia de 60 ppm ou superior em formato A4 em Cor;
Resolução de impressão 1200 x 1200 dpi;
Painel com interface gráfica colorida, com recurso touchscreende 7" e botões para exibição de status operacional;
Emulação PCL5, PCL6, Post Script 3;
Tipo de Mídia: papel comum, transparências;
Tamanhos: A4, Duplo Carta, Ofício II, A3 e A3+, com gramatura de 60 a 220g/m2;
Alimentação do papel: capacidade de no mínimo 3.000 folhas e de saída com capacidade de no mínimo 3.000 folhas;
Alimentação de papel manual 100 folhas;
Capacidade para grampear até 50 folhas;
Impressão e cópia automática frente e verso (duplex);
Memória RAM de 1,5GB;
Disco Rígido com capacidade de 160GB;
Processador 950MHz;
Conectividade: Interface Ethernet velocidade 10/100 Mbps conector RJ 45;
Plataformas que suportem TCP/IP;

MÓDULO SCANNER:

Velocidade: 60ipm;
Capacidade de alimentação automática de 100 folhas (ADF);
Capacidade para escanear na mesa digitalizadora e no ADF originais tamanhos A5, Carta e A3;
Resolução ótica mono e color 600 x 600 dpi;
Permitir "escaneamento" duplex em forma automática sem intervenção do usuário;
Formato do arquivo de saída: TIFF, JPG, PDF, PDF Pesquisável;
Destino de saída: servidor FTP, e-mail e estação de trabalho;
Suportar alimentação através de folhas soltas ou material encadernado.

MÓDULO COPIADORA:

Permitir múltiplas cópias do mesmo documento;
Permitir cópias de originais duplex em apenas uma passagem ou de forma automática sem intervenção do usuário;
Permitir acabamento tipo livreto com grampeamento;
Permitir seleção da qualidade de reproduções de 1 até, pelo menos 999 cópias;
Suportar redução e ampliação de 25% até 400% em escalas de 1%;
Equipamento novo, sem uso anterior e em linha de produção.

MANUTENÇÃO CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. Para fins de execução deste contrato, a manutenção corretiva será executada mediante solicitação do **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** reparar os equipamentos, procedendo aos ajustes, testes e substituição de peças, quando houver necessidade, da seguinte forma:





1.1 Do Prazo de Atendimento

a) A **CONTRATADA** disporá de, no máximo, **1** (um) dia útil, contado a partir da solicitação de manutenção corretiva efetivada pelo **CONTRATANTE**, para atendimento do chamado. Na mesma oportunidade a **CONTRATADA** confirmará o pedido e fornecerá o número do chamado, bem como a previsão de atendimento, em prazo menor ou igual ao estabelecido no parágrafo anterior.

b) Na hipótese de o defeito do equipamento se restringir a simples troca de peças, acessórios ou componentes eletrônicos, a substituição deverá ser realizada em até **24** (vinte e quatro) horas, contadas do atendimento de que trata a alínea "a" acima.

c) O atendimento deverá ser feito das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, salvo quando a **CONTRATANTE** necessitar de atendimento técnico em regime extraordinário (sábados, domingos ou feriados), devidamente autorizado pela autoridade competente.

d) Eventualmente, os atendimentos poderão ocorrer fora do horário de expediente se for de interesse das partes, sem ônus para a **CONTRATANTE**, desde que previamente acordado, com os prestadores de serviço devidamente identificados (nome/cargo/RG), acompanhados pelo Agente Fiscalizador ou por servidor por ele indicado.

1.2 Da substituição do equipamento

1.2.1 Será permitida a substituição, a qualquer tempo, por parte da **CONTRATADA**, do equipamento por outro modelo da mesma marca e origem, desde que:

a) a substituição seja feita sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**;

b) haja autorização prévia do **CONTRATANTE**;

c) o equipamento substituto seja comprovadamente de tecnologia mais recente e ofereça recursos técnicos iguais ou superiores ao substituído.

1.2.2 No caso em que os reparos não possam ser efetuados no local de instalação, o equipamento deverá ser substituído por outro de igual ou superior capacidade operacional.

1.2.3 A substituição de que trata o subitem acima deverá ocorrer simultaneamente à retirada do equipamento sem condições normais para operacionalidade.

1.2.4 No caso de o equipamento permanecer inoperante por mais de **4** (quatro) dias úteis, sem o devido reparo ou substituição, será descontado do valor mensal a ser pago pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** o equivalente aos dias em que não houve prestação dos serviços, computando-se a quantidade de cópias/impressões produzidas até a ocorrência de sua paralisação.

1.2.5 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a prestação dos serviços de suporte técnico aos *softwares* necessários à operação do equipamento na rede do **CONTRATANTE**.





1.3 Dos materiais de consumo, das peças e acessórios

1.3.1 Caberá à **CONTRATADA**, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**:

- a) fornecer, entre outros, materiais de consumo (exceto papel) e ferramentas para execução dos serviços;
- b) arcar com as despesas, diretas e indiretas, para realização dos serviços, inclusive de locomoção e refeição de seus funcionários e outros em decorrência dos atendimentos;
- c) fornecer e substituir quaisquer peças, acessórios ou componentes eletrônicos que apresentarem defeitos;
- d) efetuar reparos no equipamento, quando se fizerem necessários e toda vez que se apresentar qualquer defeito que comprometa a qualidade da produção de cópias;
- e) realizar a substituição do equipamento, nos termos do subitem 1.2 deste **Anexo I**, quando este apresentar, repetidamente, os mesmos defeitos.

1.4 Do fornecimento de peças, acessórios e materiais de consumo

- a) A **CONTRATADA** se encarregará de fornecer, entregando no local onde está instalado o equipamento, no prazo de **24** (vinte e quatro) horas, contadas da data da solicitação, por sua conta e às suas expensas, todas as peças e acessórios que se fizerem necessários à conservação, manutenção e operacionalidade do equipamento.
- b) Os materiais de consumo para a operacionalidade da máquina, exceto papel, deverão ser fornecidos, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, em até **72** (setenta e duas) horas, contadas da abertura do chamado de solicitação, na medida do consumo, sem limitação de quantidade, devendo ainda a **CONTRATADA** manter no local onde será instalado o equipamento uma reserva de tais materiais, de forma que não seja interrompido o ritmo normal de funcionamento da máquina.

1.5 Da lavratura do Termo de Aceite

- a) Após a prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, esta encaminhará ao **CONTRATANTE** as respectivas notas fiscais e guias de recolhimento, para verificação quanto às especificações constantes do Edital, bem como deste contrato, e o **CONTRATANTE** procederá a lavratura do Termo de Aceite.
- b) O **CONTRATANTE** emitirá um Termo de Aceite Definitivo, em 2 (duas) vias, que será assinado pelo Agente Fiscalizador para fins de pagamento, e após encaminhado ao Centro de Finanças e Contabilidade, em até **5** (cinco) dias úteis, contados do recebimento da documentação acima.





Ato (N) n.º 308/03 - PGJ, de 18 de março de 2003.

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar n.º 734, de 26 de novembro de 1993,
Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

Resolve:

Artigo 1º - A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e na Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, será aplicada, no âmbito deste Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas neste Ato.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente de 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo ajuste, conforme previsto no edital.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - de 1% (um por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias;

II - de 2% (dois por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;

III - atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º.





Artigo 4º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

Artigo 5º - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º deste Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

I - de 20% (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

II - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§ 1º - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e a reincidência da contratada.

§ 2º - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 7º - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

Parágrafo único - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

Artigo 8º - A aplicação de multa prevista neste Ato será apurada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Artigo 9º - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folhas nº 473
Ministério Público

São Paulo, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

Artigo 10 - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será:

I- descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

II - descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

III - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código n.º 500, junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A.

Parágrafo único - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual n.º 10.332, de 21 de junho de 1999.

Artigo 11 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

Parágrafo único - A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC - IBGE.

Artigo 12 - As sanções previstas neste Ato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989.

Artigo 13 - O presente Ato deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Artigo 14 - As disposições constantes deste Ato aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 15 - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogado o Ato (N) 229/2000 - PGJ, de 03.03.2000.

